

Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 250, de 26 de dezembro de 2013.

Institui o Programa de Incentivo Fiscal ao Desenvolvimento Empresarial do Município de Jaguariúna – PRODEJ Serviços – para concessão de incentivos fiscais a pessoas jurídicas estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no Município de Jaguariúna.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Fica instituído no Município de Jaguariúna o Programa de Incentivo Fiscal ao Desenvolvimento Empresarial do Município de Jaguariúna – PRODEJ Serviços, destinado a fomentar o desenvolvimento econômico empresarial no setor de serviços de alta tecnologia e comunicação, atraindo investimentos e apoiando a geração de postos de trabalho.

Art. 2º O Poder Executivo é autorizado a conceder isenção de tributos e créditos de fomento econômico, conforme disposto nesta lei complementar, pelo período de 10 (dez) anos, a partir da data de sua autorização, para empresas com atividade preponderante de informática, *call-center*, *data center* e telecomunicações, que venham a se instalar ou já estejam instaladas neste Município, com a finalidade de promover o fomento e o desenvolvimento econômico e social.

§ 1º Para os fins do disposto nesta lei complementar, entende-se por serviços de informática, as seguintes atividades:

- a) desenvolvimento de sistemas de processamento de dados e programação com o uso de ferramentas e de linguagens de programação;
- b) desenho de páginas para *Internet (Web Design)*;
- c) licenciamento ou outorga de autorização de uso dos programas de computador customizáveis ou não;
- d) suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- e) jogos de computador para todas as plataformas;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

f) manutenção em tecnologias da informação, ou seja, a disponibilização para o usuário final de modificações necessárias ao sistema para atender as alterações técnicas, aprimorar os recursos, funções e características técnicas dos programas;

g) projeção e instalação de sistemas de comunicação, manutenção de estações de redes de longa e média distância de telecomunicações;

h) serviços de assessoria ao usuário na definição de sistemas quanto ao tipo e configurações de equipamentos de informática (*hardware*);

i) treinamento/cursos de informática;

j) serviços de consultoria em tecnologia da informação e de análise de sistemas de processamento de dados.

§ 2º Para os fins do disposto nesta lei complementar, entende-se por *call center* as seguintes atividades:

a) serviços denominados como de teleatendimento;

b) promoção e realização de vendas por telefone (*telemarketing* ativo e vendas receptivas);

c) suporte técnico por telefone (*help desk*);

d) cobrança extrajudicial por telefone (telecobrança);

e) contato com consumidores e demais clientes e usuários por telefone ou demais meios telemáticos, sistemas e programas de trocas de mensagens e meio de comunicação por dispositivos móveis.

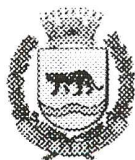
§ 3º Para os fins do disposto nesta lei complementar, entende-se por *data center* as seguintes atividades:

a) empresas que tenham como objetivo disponibilizar aos seus clientes usuários, em forma de prestação de serviços, capacidade de processamento, armazenagem, segurança e redundância de dados computacional de forma remota.

§ 4º Para os fins do disposto nesta lei complementar, entende-se por telecomunicações:

a) telecomunicações constituem um ramo da engenharia elétrica que contempla o projeto, a implantação, a operação e a manutenção dos sistemas de comunicações, quer seja a móvel ou fixa, com sinais analógicos ou digitais, abrangendo também a comunicação de dados. São empresas que desenvolvem e implantam redes de telecomunicações, criando, planejando e

J *meo*



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

construindo aparelhos e equipamentos utilizados nas telecomunicações, bem como fornecem sua manutenção aos sistemas e redes implantados. Cuidam de cabeamentos aéreos e subterrâneos, satélites artificiais, centrais de transmissão, captação, codificação e retransmissão dos sinais que interligam toda a área de comunicação.

Art. 3º O pedido dos benefícios e incentivos previstos nesta lei complementar deverá ser formulado através de requerimento da empresa interessada dirigido ao Prefeito, instruído com o respectivo projeto, cronograma de implantação e informações complementares, podendo o interessado somente desfrutar de seus benefícios a partir de sua autorização pela autoridade competente.

Art. 4º Para fazer jus aos benefícios e incentivos previstos nesta lei complementar, as empresas deverão, quando da apresentação do pedido dos benefícios e incentivos previstos nesta lei complementar, comprovar sua personalidade jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal junto às fazendas federal, estadual e municipal, inclusive sua regularidade junto ao sistema de seguridade social e o regular recolhimento de FGTS dos empregados, sem prejuízo dos demais requisitos fixados nesta lei complementar.

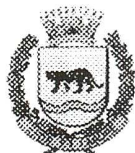
Art. 5º Fica vedada a participação de empresas cujo quadro societário seja integrado por cônjuge ou companheiro, parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta ou colateral, até o 2º (segundo) grau, de agentes políticos do Município de Jaguariúna.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de 02 (dois) anos para a empresa solicitante cumprir integralmente o cronograma de implantação do projeto a que se refere esta lei complementar, prazo este que poderá ser prorrogado, 01 (uma) única vez, por 180 (cento e oitenta) dias, pelo Chefe do Poder Executivo, através de decreto.

Art. 7º As pessoas jurídicas com atividades preponderantes, conforme dispõe o art. 1º, que realizarem investimentos ou mantiverem postos de trabalho no Município de Jaguariúna, nos termos do art. 8º, incisos I e II, definidos nesta lei complementar, farão jus aos seguintes incentivos fiscais:

I – benefícios em impostos municipais:

a) isenção em 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao eventual imóvel adquirido e ou construído, objeto do investimento, e de titularidade do beneficiário desta lei complementar, pelo período de 10 (dez) anos da autorização do pedido ou de seu alvará, qual for mais benéfico ao requerente;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

b) alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil relativos ao imóvel objeto do investimento, pelo período de 10 (dez) anos da autorização do pedido ou de seu alvará, qual for mais benéfico ao requerente;

c) alíquota de 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços prestados pelo contribuinte, beneficiado por esta lei complementar, pelo período de 10 (dez) anos da autorização do pedido ou de seu alvará, qual for mais benéfico ao requerente;

d) isenção de 50% (cinquenta por cento) na alíquota aplicada sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, pelo período de 02 (dois) anos de que dispõe o art. 6º desta lei complementar, para o contribuinte beneficiado que adquirir imóvel em sua titularidade com utilização destinada a atender o disposto no art. 1º desta lei complementar;

e) isenção de 100% (cem por cento) nas taxas decorrentes do efetivo exercício do poder de polícia administrativa, pelo período de 10 (dez) anos da autorização do pedido ou de seu alvará, qual for mais benéfico ao requerente, bem como a correlata expedição do habite-se;

II – fomento econômico sob a forma de crédito:

a) até 50% (cinquenta por cento) do valor da folha de pagamento de salários dos funcionários cadastrados no estabelecimento da empresa que se localizar no Município de Jaguariúna, referentes à contratação de mão de obra pela empresa beneficiária em decorrência da implantação e/ou expansão, manutenção ou execução do empreendimento ou da atividade empresarial, desde que enquadrado na condição exigida pelo art. 8º, inciso II, desta lei complementar;

b) 100% (cem por cento) do valor dos investimentos realizados para a implantação ou expansão do empreendimento.

Parágrafo único. O montante financeiro despendido nas ações dispostas no inciso II deste artigo será computado como Crédito de Fomento, conforme montante e percentual pleiteado pelo beneficiário, e a vigência de sua usufruição será por 10 (dez) anos da autorização do pedido previsto no art. 3º desta lei complementar, sendo que o direito de usar este crédito prescreverá após este período.

Art. 8º Para fins desta lei complementar considera-se:



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

I – investimentos, os gastos dos primeiros 02 (dois) anos após autorização do Poder Executivo, de valor igual ou superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), incorridos na implantação, expansão ou modernização, que compreende a elaboração do projeto, a aquisição do imóvel objeto da construção da empresa, a execução de obra no imóvel e a aquisição de máquinas e equipamentos para instalação;

II – criação de postos de trabalho, a contratação direta e formal de empregados em número igual ou superior a 50 (cinquenta);

§ 1º A realização dos investimentos e ou a criação dos postos de trabalho, a que se referem os incisos I e II deste artigo, deverão ser efetivados no prazo de 02 (dois) anos, contados da aprovação do projeto junto ao Município.

§ 2º Para a empresa que tiver seu pedido previsto no art. 3º desta lei complementar aprovado por conta da hipótese prevista no art. 8º, inciso II, desta lei complementar, esta deverá preservar o número mínimo de postos de trabalho durante todo o período de vigência do fomento econômico e dos incentivos fiscais, sob pena de perda dos direitos previstos nesta lei complementar.

Art. 9º Os créditos decorrentes de Fomento Econômico, de que trata o inciso II, do art. 7º, desta lei complementar, poderão ser utilizados pela pessoa jurídica beneficiária e portadora dos mesmos para pagamento:

I – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido, decorrente de operações realizadas pelo empreendimento ou empresa objeto do incentivo e benefícios previstos nesta lei complementar;

II – do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN relativo aos serviços de construção civil para a realização do investimento objeto do benefício;

Parágrafo único. O limite de utilização dos créditos descritos neste artigo se limitará:

a) No período de janeiro a março de 2014, o abatimento de 75% (setenta e cinco por cento) do montante de ISSQN devido no mês de sua utilização;

b) no período compreendido entre abril e dezembro de 2014, o abatimento, de 65% (sessenta e cinco por cento) do montante de ISSQN devido no mês de sua utilização;



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

c) No exercício de 2015, o abatimento de 60% (sessenta por cento) do montante de ISSQN devido no mês de sua utilização;

d) A partir do exercício de 2016 até o termo final do benefício, o abatimento, de 50% (cinquenta por cento) do montante de ISSQN devido no mês de sua utilização.

Art. 10. A apuração dos créditos previstos no inciso II, do art. 7º, desta lei complementar, será feita pela empresa beneficiária, sendo o montante total dos mesmos informados mensalmente, ao Município, sendo feita ainda a apresentação à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Jaguariúna de todos os documentos comprobatórios referentes aos créditos gerados em determinado ano até o último dia de fevereiro do ano subsequente.

§ 1º Os créditos de fomento descritos nesta lei complementar terão validade por um prazo de 10 (dez) anos, nos termos previstos no parágrafo único do art. 7º.

§ 2º Havendo diferença positiva para a empresa, entre os créditos de fomento obtidos por esta e o valor de imposto a pagar, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abatimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, nos próximos vencimentos, obedecendo a validade prevista no § 1º deste artigo.

§ 3º A apresentação dos documentos comprobatórios referentes aos créditos deverá ser efetuada conforme segue:

a) resumo da folha de pagamento e das declarações ou documentos referentes à folha previstas na legislação federal;

b) planilha com valores e totalizações;

c) certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, perante as fazendas federal e estadual, bem como as certidões de regularidade previdenciária e junto ao FGTS;

d) certidão negativa de débitos ou positiva com efeito de negativa perante a Fazenda Municipal de Jaguariúna, podendo contudo o contribuinte não apresentar a referida certidão, quando este comprovar que a mesma não foi obtida em função de fatos ou obrigações questionados na esfera administrativa pendentes de decisão, ou em juízo mediante apresentação de liminar.

e) demais documentos idôneos e comprovadores do valor da folha de pagamento.

§ 4º Os documentos deverão ser devidamente protocolizados no Departamento de Protocolo e Arquivo.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13820-000 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Fica assegurada a manutenção dos Créditos de Fomento e dos Incentivos Fiscais previstos nesta lei complementar no caso de incorporação, cisão ou fusão da beneficiária, ou diante de qualquer outra forma de reorganização societária, desde que a empresa constituída na operação expresse formalmente o compromisso de cumprimento integral das condições pactuadas quando da concessão dos benefícios.

§ 1º O compromisso deverá ser formalizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados da ocorrência de qualquer dos fatos previstos no *caput*, para análise, sob pena de supressão dos benefícios.

§ 2º Excetuadas as hipóteses previstas no *caput* deste artigo, os benefícios concedidos, nos termos desta lei complementar, não poderão ser transferidos.

Art. 12. A usufruição dos benefícios concedidos por esta lei complementar implica na renúncia de benefício fiscal existente já concedido pelas demais legislações anteriores em vigência.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes, suplementadas a cada exercício se necessário.

Art. 14. Ficam convalidadas no Plano Plurianual – PPA 2014-2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2014, os benefícios a que se referem esta lei complementar.

Art. 15. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 26 de dezembro de 2013.



TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria de Governo, na data supra.

GUSTAVO DURLACHER
Secretário de Governo